

Proc. TC-009.459/2013-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em nome do Sr. Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeito, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Contrato de Repasse 017880247/2005, firmado com a Prefeitura Municipal de Penalva/MA, o qual tinha por objeto a execução de pavimentação em ruas do referido município.

Foi transferida ao aludido município a importância total de R\$ 146.136,58, na forma abaixo discriminada:

Data	Valor – R\$
26/12/2006	71.256,58
28/12/2006	29.250,00
2/1/2007	45.630,00

De acordo com a peça 1, p. 96, foi devolvido, em 9/6/2008, ao concedente o valor total de R\$ 7.190,68, assim discriminado: R\$ 113,42 (parte do valor repassado) e R\$ 7.077,26 (rendimentos relativos a aplicações financeiras). Esses valores deverão ser abatidos do valor do débito acima apontado.

Devidamente citado pelo Tribunal, na forma regulamentar, o responsável permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do responsável sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992. Esclareço que do valor do débito deve ser abatida a importância acima informada.

Ministério Público, em 25/11/2013.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral